



LEI COMPLEMENTAR Nº 072, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

**Dispõe sobre a reorganização da
Estrutura Organizacional da Prefeitura
do Município de Santa Rita do Passa
Quatro e dá outras providências.**

DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito
Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São
Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO ÂMBITO E OBJETIVO**

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a reorganização da Estrutura Organizacional da
Administração Direta da Prefeitura da Estância Climática de Santa Rita do
Passa Quatro.

Art. 2º - O desenvolvimento do Município tem por objetivo a realização plena
de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais e o acesso
aos bens e serviços, respeitadas as vocações, as peculiaridades e a cultura
local e preservado o seu patrimônio ambiental, natural.

Parágrafo único - Para sua implementação, é necessário:



I - reorganizar o Poder Executivo Municipal, com ênfase na distribuição harmônica de papéis entre as diferentes unidades organizacionais, buscando a otimização de processos, produtos e serviços com vistas a uma atuação gerencialmente mais eficiente e socialmente mais eficaz;

II - introduzir um modelo de administração pública alicerçado em papéis entre as diferentes áreas setoriais, buscando a otimização de processos, produtos e serviços com vistas a uma atuação gerencialmente mais eficiente e socialmente mais eficaz;

III - aperfeiçoar gradativamente a cultura político-institucional harmonizante com os objetivos acima, buscando a implantação de uma ação coparticipativa de valorização do Servidor Público Municipal, como base na exaltação do mérito profissional e humano;

IV - efetivar a amplitude sistêmica e integrada das ações de Governo, tendo por meta permanente a promoção do desenvolvimento sócio-econômico-ambiental do município, em bases sustentáveis;

V - implantar a Reforma Administrativa com vistas ao Desenvolvimento Municipal como um processo contínuo e participativo de planejamento, com ampla parceria da Comunidade Organizada e do Setor Produtivo;

Art. 3º - Para alcançar o objetivo citado no artigo anterior, serão adotadas como metas do serviço público municipal:

I - Facilitar e simplificar o acesso dos munícipes aos serviços e equipamentos municipais;



II - Simplificar e reduzir os controles ao mínimo considerado indispensável, evitando o excesso de burocracia e a tramitação desnecessária de papéis, bem como a incidência de certos controles meramente formais;

III - Evitar a concentração decisória nos níveis hierárquicos mais elevados, procurando desconcentrar administrativamente a tomada de decisões, situando-a na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender;

IV – Tornar ágil o atendimento do munícipe, quanto ao cumprimento de exigências municipais de qualquer ordem, promovendo a adequada orientação quanto aos procedimentos burocráticos;

V - Promover a integração dos munícipes na vida político-administrativa do município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;

VI - Elevar a produtividade dos servidores, mediante rigoroso concurso de ingresso no serviço público, capacitação e aperfeiçoamento dos servidores novos e dos existentes, permitindo assim um menor crescimento do quadro e níveis adequados de vencimentos;

VII - Atualizar permanentemente os serviços municipais, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com a finalidade de reduzir custos e ampliar a oferta de serviços, sem prejuízo da qualidade dos mesmos.



CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º - A ação administrativa, em todos os níveis da Administração Pública Municipal, obedecerá aos princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal e ainda aos seguintes:

- I - Planejamento;
- II - Coordenação;
- III - Descentralização;
- IV - Controle;
- VI – Informação.

SEÇÃO I

DO PLANEJAMENTO

Art. 5º - A Administração Municipal manterá um processo permanente de planejamento, visando a promover o desenvolvimento sociocultural, econômico e político do Município, a qualidade de vida da população e a melhoria da prestação de serviços municipais.

Art. 6º - O Planejamento Municipal deverá orientar-se, além dos princípios fixados pela Lei Orgânica Municipal, pelos seguintes princípios:

- I - democracia e transparência no acesso às informações disponíveis;
- II - eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;
- III - complementação e integração de políticas, planos e programas setoriais;



IV - viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliadas a partir do interesse social da solução e dos benefícios públicos;

V - respeito e adequação à realidade local e regional, em consonância com os planos e programas Estaduais e Federais existentes.

Art. 7º - O planejamento e a execução das atividades da Administração Municipal obedecerão às diretrizes estabelecidas neste Capítulo e na Lei Orgânica Municipal e serão feitos por meio de elaboração e atualização, dentre outros, dos seguintes instrumentos:

I - Plano de Governo;

II - Plano Plurianual;

III - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Lei do Orçamento Anual;

V - Plano Diretor.

Parágrafo único - A participação popular, no processo de elaboração dos instrumentos previstos neste artigo, dar-se-á através de audiências públicas, para as quais será convocada a população, as entidades representativas dos diversos seguimentos da sociedade local e os Conselhos Municipais com representação popular.

Art. 8º – O processo de elaboração e desenvolvimento de plano, programa e projeto de incidência multissetorial, que requeira abordagem multidisciplinar e se constitua em prioridade de governo, constituirá uma programação intersetorial, coordenada pelo Gabinete do Prefeito Municipal ou pelo órgão designado pelo Prefeito Municipal.



SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO

Art. 9º – A ação Administrativa Municipal será exercida mediante permanente processo de coordenação das ações planejadas, harmônicas e integradas, e de suas execuções, nos diversos ambientes gerenciais e operacionais da Administração Municipal.

SEÇÃO III DA DESCENTRALIZAÇÃO

Art.10 – A execução das atividades da Administração Municipal será tanto quanto possível descentralizada, e a descentralização efetuar-se-á:

I – nos quadros funcionais da Administração, por meio da delegação de competência, distinguindo-se, em princípio, o nível de direção e execução;

II – na ação administrativa, mediante a criação ou manutenção de órgãos da administração direta, indireta ou, ainda, mediante convênios com órgãos ou entidades de outra esfera de poder;

III – na execução de serviços da Administração Pública para a privada, mediante contratos administrativos de concessão ou atos permissivos.

Parágrafo único - A delegação de competência será realizada como instrumental de descentralização administrativa, com a finalidade de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade de fatos, pessoas ou problemas a atender.



SEÇÃO IV DO CONTROLE

Art. 11 – O controle das ações administrativas deverá ser exercido em todos os níveis, órgãos e entidades da Administração Municipal compreendendo, particularmente:

I – o controle, pela unidade organizacional competente, da execução dos planos e programas administrativos e das normas que regem as atividades específicas de cada nível de ação;

II – o controle e a avaliação sistemática dos métodos e processos de execução das ações programáticas da administração, avaliando a correspondência entre o planejado e o realizado, e os ajustamentos e revisões que se fizerem necessários, face aos objetivos estabelecidos e aos níveis pretendidos de eficiência, eficácia e efetividade de cada nível de ação;

III – o controle dos recursos públicos aplicados e da guarda do patrimônio do município.

SEÇÃO V DA INFORMAÇÃO

Art. 12 – A qualidade da ação administrativa requer a implantação e manutenção de um sistema municipal de informações que garanta a eficiência, eficácia e efetividade das ações, planos, programas e políticas de desenvolvimento do município e a garantia da melhoria da qualidade de vida da população.



§ 1º - O sistema de informações gerenciais permitirá um permanente ajustamento das ações programáticas aos objetivos do Plano de Governo e do Orçamento Municipal.

§ 2º - O sistema de informações gerenciais garantirá a implantação de um permanente processo de avaliação e controle das ações da Administração Municipal, tendo em vista seus objetivos maiores, assim como permitir meios de correção de desvios ou advertências de distorções e paralelismos de atividades.

CAPÍTULO III

DA HIERARQUIA E DOS ÓRGÃOS

Art. 13 - A composição dos órgãos municipais fica estabelecida na seguinte forma:

I – primeiro nível hierárquico: Departamento

II – segundo nível hierárquico: Coordenadoria

Art. 14 - A Administração direta do Poder Executivo é estruturada com a finalidade de prestar apoio direto ao Prefeito Municipal no planejamento, coordenação e acompanhamento de programas, projetos e atividades para a administração municipal, pelos respectivos órgãos:

I – Chefia de Gabinete;

II – Assessoria de Comunicação Social;



III – Departamento Jurídico;

IV – Departamento de Administração:

- Coordenadoria de Gestão de Pessoas;
- Coordenadoria de Gestão de Material e Patrimônio;
- Coordenadoria de Expediente, Protocolo e Arquivo;
- Coordenadoria em Tecnologia da Informação;
- Coordenadoria de Gestão de Contratos e Convênios;
- Coordenador de Atendimento ao Cidadão;
- Coordenador de Serviços Gerais.

V – Departamento de Finanças:

- Coordenadoria de Tributação;
- Coordenadoria de Contabilidade;
- Coordenadoria de Dívida Ativa.

VI – Departamento de Agricultura e Meio Ambiente:

- Coordenadoria de Agricultura;
- Coordenadoria de Meio Ambiente;

VII – Departamento de Assistência Social;

VIII – Departamento de Cultura, Esportes e Lazer:

- Coordenadoria de Gestão Cultural;
- Coordenadoria de Esportes e Lazer.

IX – Departamento de Desenvolvimento Econômico:

- Coordenadoria de Turismo



X – Departamento de Educação:

- Coordenadoria de Ensino
- Coordenadoria de Alimentação Escolar;
- Coordenadoria Administrativa

XI – Departamento de Obras e Infraestrutura:

- Coordenadoria de Cadastro, Aprovação e Fiscalização de Projetos

XII – Departamento de Serviços Municipais:

- Coordenadoria de Transportes Internos;
- Coordenadoria de Trânsito;
- Coordenadoria de Manutenção e Conservação;
- Coordenadoria de Serviços Municipais.

XIII – Departamento de Saúde:

- Coordenadoria de Saúde Pública;
- Coordenadoria de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

Art. 15 – À Chefia de Gabinete compete planejar, coordenar, controlar a ação política administrativa com os munícipes, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe e articular ações do governo, garantindo a harmonia entre os Poderes, bem como organizar e promover o controle de correspondências do Prefeito e acompanhar a tramitação de projetos enviados à Câmara Municipal.



Art. 16 – Ao Departamento Jurídico compete representar o Município, em qualquer ação, processo judicial ou extrajudicial, onde este seja autor ou réu, assistente, ou de qualquer forma interessado em todo e qualquer foro e grau de jurisdição. Centraliza o trato de toda matéria jurídica no âmbito do Município, competindo-lhe atender consultas sobre assuntos jurídicos; examinar matéria legal, emitir pareceres jurídicos às demais unidades organizacionais; estudar e redigir decretos, contratos, escrituras, convênios e outros instrumentos, como igualmente assistir ao Município em transações imobiliárias e efetuar a cobrança amigável, judicial da dívida ativa do Município.

Art. 17 – À Assessoria de Comunicação Social compete assessorar na gestão de processos de comunicação e fluxo de informações midiáticas da Prefeitura, tendo como papel preservar as diretrizes de comunicação da instituição, além de propor as estratégias de divulgação que favoreçam a comunicação do Executivo Municipal e ampliem a inserção da Prefeitura na mídia e que atendam às expectativas de interação das comunidades interna e externa.

Art. 18 – Ao Departamento de Administração compete planejar, coordenar, controlar e promover a execução das atividades referentes à gestão de pessoas, gestão de material e patrimônio, gestão documental, manutenção e conservação do Paço Municipal, a gestão da tecnologia da informação e a Central de Atendimento.

Art. 19 – Ao Departamento de Finanças compete planejar, coordenar, controlar e promover a execução da política fiscal-fazendária do Município; administrar a Dívida Ativa e a Tributação, processar a receita e despesa, mantendo o registro e os controles da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município.



Art. 20 – Ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente compete planejar, coordenar, controlar e promover o desenvolvimento da política ambiental e da agricultura.

Art. 21 – Ao Departamento de Assistência Social compete planejar, coordenar, controlar e avaliar a política municipal de assistência social, visando a conjugar esforços dos setores governamental e privado no processo de desenvolvimento social do Município e dos programas de alimentação escolar.

Art. 22 – Ao Departamento de Desenvolvimento Econômico compete planejar, coordenar, controlar e promover o desenvolvimento econômico, do trabalho e do turismo no âmbito municipal, bem como as ações com vistas ao desenvolvimento de projetos de comércio exterior.

Art. 23 - Ao Departamento de Educação compete planejar, coordenar, controlar, promover o desenvolvimento das políticas, planos, programas educacionais nos níveis da educação infantil, ensino fundamental,

Art. 24 – Ao Departamento de Cultura, Esportes e Lazer compete planejar, coordenar, controlar e promover o desenvolvimento das políticas, planos e programas culturais, esportivos e de lazer.

Art. 25 – Ao Departamento de Serviços Municipais compete planejar, coordenar, controlar, promover a execução das atividades relativas à manutenção, conservação de estradas, de próprios e de logradouros público; de transporte interno, nas permissões e concessões dos serviços de transporte público de passageiro.

Art. 26 – Ao Departamento de Obras e Infraestrutura compete planejar, coordenar, controlar e promover do desenvolvimento urbano, bem como na



elaboração, atualização, aplicação das normas urbanísticas; fiscalização e aprovação de obras públicas e particulares.

Art. 27 – Ao Departamento de Saúde compete planejar, coordenar, controlar, promover a execução das atividades inerentes as políticas, planos, programas de saúde pública, vigilância sanitária e epidemiológica.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - O Prefeito regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 29 - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas no corrente exercício com os recursos previstos nas dotações consignadas no orçamento em vigor.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 20 de agosto de 2015.

**DR.LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 20 de agosto de 2015.

**LUIZ CARLOS CUAIO
CHEFE DE GABINETE**